



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-3289-9090

secretariapmt@icenet.com.br

LEI N° 1213 DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

“Pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino e dá outras providências”.

AUTOR: CLAUDOMIRO SILVA CARVALHO

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular de 1° e 3° graus, na conformidade da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimento que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

ARTIGO 2° - Para usufruir do benefício, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, através de documento de identidade estudantil expedida, no ano letivo, pela respectiva unidade escolar, UBES – União Brasileira de Estudante ou UNE – União Nacional dos Estudantes, bem como comprovante de matrícula ou pagamento de mensalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco , 2305 fone/fax – (018)-3289-9090

secretariapmt@icenet.com.br

ARTIGO 3° - Caberá à Prefeitura Municipal, através da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer a defesa dos interesses na fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na ata de sua publicação.

ARTIGO 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS

PREFEITA municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL